

**MUNICÍPIO DE CASA BRANCA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA GERAL/2021**



**DECRETO Nº 2.859 de 26 de novembro de 2021**

Regulamenta o art. 3º. da Lei 3.501 de 05 de março de 2018 (dispõe sobre a proibição da utilização de fogos de artifícios com efeitos sonoros) e dá outras providências.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**, Prefeito do Município de Casa Branca, no uso e gozo de suas atribuições legais, regulamenta o art. 3º. da lei no.3.501/2018, o valor de multa na utilização de fogos de artifícios sonoros.

**Artigo 1º** - Fica estabelecido em **30 (trinta) VRM** (valor de Referência do Município) a multa ao descumprimento do art. 1º. da lei 3.501/2018.

**Artigo 2º** - Para fins de aplicação do art.1º. do referido decreto, a guia de recolhimento da multa deverá ser gerada pela Divisão de Rendas e Fiscalização, vinculada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Apoio Administrativo deste Município.

**Artigo 3º** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 26 de novembro de 2021.

**MARCO CÉSAR DE PAIVA AGA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado nesta Secretaria.

**MARIA JOSÉ PORFIRIO MARSON**  
SECRETARIA GERAL